

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 5/2009 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2009

修正二零零九財政年度預算

Revisão do Orçamento de 2009

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改第15/2008號法律

Artigo 1.º

Alteração da Lei n.º 15/2008

第15/2008號法律第二條及第三條修改如下：

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 15/2008 passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

收入之預計

«Artigo 2.º

Estimativa das receitas

一、包含自治機構收入的預算收入的總額預計為 \$48,084,799,200.00（澳門幣肆佰捌拾億捌仟肆佰柒拾玖萬玖仟貳佰圓整），並於二零零九年度內按照現規範或將規範有關徵收之法律規定進行徵收；該總額應根據現行法例，用於支付二零零九年度內所作之開支。

1. O valor global das receitas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, é avaliado em \$ 48 084 799 200,00 (quarenta e oito mil, oitenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil e duzentas patacas) e é cobrado, durante o ano de 2009, em conformidade com as disposições legais que regulam ou venham a regular a respectiva arrecadação, devendo ser aplicado no pagamento das despesas a efectuar no mesmo ano, nos termos da legislação em vigor.

二、.....

2. [...].

三、.....

3. [...].

第三條

開支

Artigo 3.º

Despesas

一、二零零九財政年度包含自治機構開支的預算開支的總額定為 \$48,084,799,200.00（澳門幣肆佰捌拾億捌仟肆佰柒拾玖萬玖仟貳佰圓整）。

1. O valor global das despesas orçamentais, incluindo as dos organismos autónomos, referentes ao ano económico de 2009, é fixado em \$ 48 084 799 200,00 (quarenta e oito mil, oitenta e quatro milhões, setecentas e noventa e nove mil e duzentas patacas).

二、.....”

2. [...].»

第二條

預算項目

Artigo 2.º

Rubricas orçamentais

一、收入的修正係透過使用收入項目13-01-00-00“歷年財政年度結餘”的 \$3,370,000,000.00（澳門幣叁拾叁億柒仟萬圓整）為之。

1. A revisão do valor das receitas efectua-se pela utilização da rubrica da receita 13-01-00-00 – «Saldo de anos económicos anteriores», pelo montante de \$ 3 370 000 000,00 (três mil e trezentos e setenta milhões de patacas).

二、開支的修正係透過第十二章的開支項目05-04-00-00-90 “備用撥款” 追加\$3,370,000,000.00（澳門幣叁拾叁億柒仟萬圓整）為之。

第三條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年四月二十八日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年四月二十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區
第 11/2009 號行政法規

修改《大功率燃氣設備安裝的安全規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改《大功率燃氣設備安裝的安全規章》

經第26/2002號行政法規核准的《大功率燃氣設備安裝的安全規章》第一條、第七條及第八條修改如下：

“第一條

標的及適用範圍

一、本規章訂定在住宅建築物、商業建築物或公共建築物及其附屬建築中安裝以燃氣為燃料，且每一用戶或每一裝置分支的單位功率和總功率分別超過35千瓦及70千瓦的家用加熱器材或工業用加熱器材所應遵守的技術條件。

2. A revisão do valor das despesas efectua-se pelo reforço da rubrica da despesa 05-04-00-00-90 – «*Dotação provisional*», do Capítulo 12, pelo montante de \$ 3 370 000 000,00 (três mil e trezentos e setenta milhões de patacas).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de Abril de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 29 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2009

Alteração ao Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas

Os artigos 1.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Segurança Relativo à Instalação de Aparelhos a Gás com Potências Elevadas, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 26/2002, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as condições técnicas a que deve obedecer a instalação, em edifícios habitados, ocupados ou que recebam público, e respectivos anexos, de aparelhos termo domésticos e termo industriais, alimentados com gases combustíveis, cujas potências, unitária e global, instaladas por utilizador e por derivação de instalação ultrapassem, respectivamente, os 35 kW e os 70 kW.